



PROJETO DE LEI Nº 009/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

PROTOCOLO

RECEBIDO EM

27/03/25

RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TURURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU/CE, RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, encaminha à Câmara Municipal de Tururu-CE a seguinte proposta de lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Tururu será reajustado em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre o vencimento básico, referente ao ano 2025, para os professores com formação, mínima, no nível médio, na modalidade Normal, prevista na Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observados os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal retroagirão a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, em 26 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

APROVADO EM PLENÁRIO

EM: 07/04/2025

Raimundo Nonato Monteiro do Nascimento
Prefeito Municipal



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



**Gabinete do
Prefeito**

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO SOBRE REAJUSTE DO PISO
DO MAGISTÉRIO**

MARÇO 2025



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:



Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

§ 3º *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§ 4º *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*



§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de Projeto de Lei que trata do aumento do piso salarial dos professores no Brasil segue as regras estabelecidas pela Lei do Piso Nacional do Magistério, que é a Lei nº 11.738/2008. Essa legislação determina um reajuste anual para os profissionais do magistério da educação básica pública.

Nesse sentido passamos a discorrer acerca dos montantes e valores constantes e quantidades:



a) Efetivos

QTD	CARGO	CARGA HOR	BASE	TOTAL
8	PEDAGOGO 100H	100H	2.374,49	18.995,92
2	PROF DE LINGUA PORTUGUESA PÓS-GRAD 100H	100H	2.524,35	5.048,70
1	PROF DE LINGUA PORTUGUESA PÓS-GRAD 200H	200H	5.048,69	5.048,69
1	PROF DE MATEMATICA PÓS-GRADUADO 100H	100H	2.524,35	2.524,35
1	PROF EDUC BASIC II POS-GRAD COM HAB 200H	200H	4.207,24	4.207,24
34	PROF EDUC BASIC II POS-GRAD COM HAB EVO. FUNCIONAL 200H	200H	5.048,69	171.655,46
5	PROF EDUC BASIC II POS-GRAD SEM HAB 200H	200H	4.811,10	24.055,50
13	PROF EDUC INFANTIL E BÁSICO I PÓS-GRAD 200H	200H	4.811,08	62.544,04
11	PROF EDUC INFANTIL E BÁSICO I PÓS-GRAD 100H	100H	2.405,54	26.460,94
6	PROF EDUCACAO INFANTIL E BASICO I 100H	100H	2.290,20	13.741,20
6	PROF EDUCACAO INFANTIL E BASICO I 200H	200H	4.580,40	27.482,40
2	PROFESSOR DE HISTORIA E GEOGRAFIA PÓS-GRAD 100H	100H	2.524,35	5.048,70
1	PROFESSOR DE HISTORIA E GEOGRAFIA 100H	100H	2.292,80	2.292,80
1	PROFESSOR DE HISTORIA E GEOGRAFIA 200H	200H	4.585,60	4.585,60
2	PROFESSOR DE CIENCIAS 100H	100H	2.292,80	4.585,60
1	PROFESSOR DE MATEMATICA 200H	200H	4.585,60	4.585,60

(Handwritten signature)



4	PROFESSOR EDUC BASIC II POS-GRAD COM HAB 100H	100H	2.524,35	10.097,40
1	PROFESSOR EDUC BASIC II POS-GRAD SEM HAB 100H	100H	2.405,53	2.405,53
29	PROFESSOR EDUC BASICA II COM HABIL 200H	200H	4.585,66	132.984,14
9	PROFESSOR EDUC BASICA II SEM HABIL 200H	200H	4.580,57	41.225,13
1	PROFESSOR EDUC BASICA II COM HABILITAÇÃO 100H	100H	2.292,80	2.292,80
5	PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I 100H	100H	2.290,20	11.451,00
5	PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I 200H	200H	4.580,42	22.902,10
			Subtotal	606.220,84

b) Temporários

QTD	CARGO		BASE	TOTAL
75	PROF EDUC BAS. - SERIES INICIAIS 100h	100H	2.433,88	182.541,00
74	PROF EDUC BAS. EDUCACAO INFANTIL	100H	2.433,88	180.107,12
29	PROF EDUC BASIC.- CIENCIAS	100H	2.433,88	70.582,52
5	PROF EDUCACAO FISICA	100H	2.433,88	12.169,40
14	PROFESSOR DE HISTORIA E GEOGRAFIA	100H	2.433,88	34.074,32
35	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	100H	2.433,88	85.185,80
24	PROFESSOR DE MATEMATICA	100H	2.433,88	58.413,12
54	PROFESSOR TEMPORARIO 200H	200H	4.580,56	247.350,24
			Subtotal	870.423,52

Descrição	Valor (R\$)
Valor Total Folha Magistério	1.476.644,36
Aumento 6,27%	92.585,60



Nesse Contexto considerando as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirá o seguinte montante:

Descrição	Valor (R\$)
Aumento Total Mensal	92.585,60
Encargos Previdenciários	20.368,83
Subtotal	112.954,43
Total 12 Meses + 13º Salario	1.468.407,64
1/3 Férias	30.861,87
Total Impacto Anual	1.499.269,50

Assim, o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$1.499.269,50 (Um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e nove Reais e cinquenta Centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
34.177.641,86	19.819.272,15	57,99%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

b) Exercício 2019



RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
34.618.560,97	21.375.080,46	61,74%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

c) Exercício 2020

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
41.400.073,37	22.848.908,09	55,19%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

d) Exercício 2021

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
47.920.720,94	24.194.950,96	50,49%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

e) Exercício 2022

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
59.925.446,60	37.386.624,73	62,39%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

f) Exercício 2023



RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
63.585.502,32	34.476.552,02	54,22%

*** Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**

f) Exercício 2024

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
84.639,126,25	44.218.508,48	52,24%

*** Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de Cidade encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERIODO	RCL	DESPEZA PESSOAL
2018	34.177.641,86	19.819.272,15
2019	34.618.560,97	21.375.080,46
2020	41.400.073,37	22.848.908,09



2021	47.920.720,94	24.194.950,96
2022	59.925.446,60	37.386.624,73
2023	63.585.502,32	34.476.552,02
2024	79.439.553,40	37.823.179,37
Percentual 2018 P/2019	1,29%	7,85%
Percentual 2019 P/2020	19,59%	6,90%
Percentual 2020 P/2021	15,75%	5,89%
Percentual 2021 P/2022	25,05%	54,52%
Percentual 2022 P/2023	6,11%	-7,78%
Percentual 2023 P/2021	24,93%	9,71%
Media Impacto últimos 06 anos	15,45%	12,85%

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2024	84.639.126,25	44.218.508,48		44.218.508,48	52,24%
2025	98.872.504,44	51.266.317,32	1.499.269,50	52.765.586,82	53,37%
2026	115.499.445,32	59.437.447,84	1.499.269,50	60.936.717,35	52,76%
2027	134.922.463,48	68.910.941,74	1.499.269,50	70.410.211,25	52,19%
2028	157.611.762,55	79.894.377,44	1.499.269,50	81.393.646,94	51,64%

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.



5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

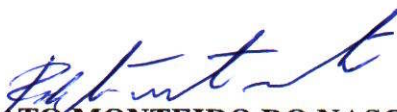
6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

Tururu-CE, 26 de março de 2025


RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu-CE